LEI Nº 2952-A

Projeto de Lei nº 157/12
de autoria do
Vereador Pedro Gouvêa

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação em motéis, hotéis e estabelecimentos assemelhados no Município, de selos, placas, ou cartazes contendo a frase TODOS CONTRA A VIOLÊNCIA INFANTIL além de informações sobre formas de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.
Proc. nº 49034/12

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a colocação, de selos, placas, ou cartazes, contendo a frase TODOS CONTRA A VIOLÊNCIA INFANTIL, em hotéis, motéis e estabelecimentos assemelhados, no Município, bem como informações sobre formas de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único – Os selos, placas ou cartazes a que se refere o *caput* deste artigo serão fornecidos pela Prefeitura Municipal e deverão conter o número do "Disque 100" para denúncias contra a pedofilia e o abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º - Os selos, placas ou cartazes de que trata o art. 1º deverão:

I – possuir dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;

II – ser legíveis com caracteres compatíveis;

III – ser afixados em locais de fácil visualização ao público em geral.

PUBLICADO EM 29/03/12
no Jornal Vicentino
PROC. 230/12

LEI Nº 2952-A

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de setembro de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv